



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ESOLUÇÃO Nº 09/2016

Regulamenta as atividades de Estágio no âmbito da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade legal de se estabelecer as diretrizes gerais e normas para realização de atividades de estágio no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as diretrizes da Orientação Normativa Nº 04 de 04 de Julho de 2014 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o consta do processo nº 23402.000328/2016-74 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária em reunião extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nas Atividades de Estágio desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, conforme consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Petrolina, 29 de julho de 2016.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2016 de 29 de julho de 2016

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I

**DAS DEFINIÇÕES DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ATIVIDADE DE
ESTÁGIO**

Art. 1º Para todos os efeitos desta resolução ficam estabelecidas as seguintes definições para os dispositivos jurídicos e/ou administrativos previstos na legislação em vigor sobre estágio, mencionada no preâmbulo desta resolução:

I) Estágio: Definido no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, cuja carga horária é requisito obrigatório para a aprovação e obtenção de diploma.

II) Concedente: São as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais com nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que podem oferecer estágio, observadas as condições exigidas no art. 9º, incisos I a VII, da Lei Nº 11.788/2008.

II) Estagiário(a): Discente regularmente matriculado e comprovadamente frequentador de cursos de graduação da Univasf ou de outras Instituições de Ensino Superior, Educação Superior; Ensino Médio; Educação Profissional de Nível Médio e/ou Superior; Educação Especial em Instituições Oficiais e/ou legalmente reconhecidas.

III) Campo de Estágio: Setores, Unidades ou Ambientes Organizacionais de Pessoas Jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, profissionais liberais que estejam vinculados ao seu órgão de classe (CREA, OAB, CRM, etc.), desde que apresentem condições para propiciar ao estagiário aprofundar conhecimentos teórico-práticos relacionados aos conteúdos desenvolvidos no curso. “Orientador”: Professor da área a ser desenvolvida a atividade de estágio. Será responsável pelo desenvolvimento do plano de trabalho, acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário(a), garantido a equivalência entre as atividades desenvolvidas no estágio e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

os requisitos necessários para a formação acadêmica, profissional e social do estudante;

IV) Orientador(a): Docente efetivo(a) e/ou substituto(a) na área a ser desenvolvida a atividade de estágio. Será o responsável pelo desenvolvimento do plano de trabalho, acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a), garantindo-lhe a equivalência entre as atividades desenvolvidas no estágio e os requisitos necessários para a formação acadêmica, profissional e social do(a) discente.

V) Supervisor(a): Funcionário(a) do quadro de pessoal da concedente de estágio, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso de graduação do discente e conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso do discente.

VI) Instrumento Jurídico: Convênio celebrado entre a Univasf e a Concedente. Tem por objeto a realização de Estágio do(a) discente. Redigido em uma linguagem clara e objetiva, de forma a estabelecer todas as condições de realização do estágio, inclusive versando, obrigatoriamente, sobre a responsabilidade de quem vai assumir o custo do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a);

VII) Termo de Compromisso: Acordo celebrado entre o(a) estudante ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a Univasf, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. Deve justificar juridicamente a inexistência de vínculo empregatício na relação estabelecida.

VIII) Agente de Integração: Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que poderá, mediante celebração de instrumento jurídico adequado com a Univasf, realiza os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relativos aos estágios.

§ 1º No que se refere ao inciso I deste artigo, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o(a) Estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária e de acordo com a Lei Nº 11.788/2008, devendo o(a) estagiário(a), em qualquer hipótese, estar assegurado(a) contra acidentes pessoais.

§ 2º Os Campos de Estágio deverão possuir infraestrutura de recursos humanos, tecnológicos e/ou material compatíveis com a demanda da atividade de Estágio, o que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

será informado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e aos Colegiados Acadêmicos pelo interessado, no momento da solicitação de celebração de convênio.

§ 3º No que se refere ao inciso VI deste artigo a Univasf será representada na celebração de Convênios para a realização de estágios unicamente pelo Reitor ou autoridade administrativa com delegação de competência do mesmo, o que será obrigatório constar do convênio inclusive com a menção da respectiva Portaria de Delegação.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do(a) Estagiário(a) qualquer taxa referente a providências administrativas para a obtenção e/ou realização de Estágio, assim como a cobertura do seguro de acidentes pessoais, que obrigatoriamente será arcado pela UNIVASF ou pela concedente a depender da modalidade de estágio e do acordado nas cláusulas do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO NA UNIVASF

Art. 2º O estágio na Univasf terá como finalidade principal proporcionar aos estudantes experiência prática na sua área de formação, possibilitando uma complementação do processo do ensino, da aprendizagem e da vivência social.

Art. 3º O Estágio na Univasf será desenvolvido nas seguintes modalidades:

I) Obrigatório: Quando vinculado ao Projeto Pedagógico de Curso de graduação, cuja carga horária é requisito obrigatório para obtenção de diploma, seja por determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais ou mesmo por decisão do respectivo Colegiado Acadêmico, ficando, em ambos os casos e nos limites desta resolução, sujeito à normatização complementar, no âmbito do Colegiado Acadêmico responsável pelo oferecimento do mesmo.

II) Não Obrigatório: Quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular estipulada no Projeto Pedagógico de Curso de graduação. Será, necessariamente, remunerado por bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes e auxílio-transporte, conforme determinação legal do artigo 12 da Lei Nº 11.788/2008.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único: O Estágio na Univasf poderá assumir a forma de Atividades de Extensão e/ou Pesquisa e/ou Monitoria, sujeito à aprovação do respectivo Colegiado e previsto no Projeto Pedagógico do Curso, mediante a participação do Estagiário em empreendimentos ou projetos de interesse social ou sob a forma de Atividades de Ação Comunitária, ambas, sujeito à normatização desta resolução.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 4º As atividades de estágio na Univasf somente poderão ser iniciadas mediante prévia celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio, caso necessário, e do Termo de Compromisso de Estágio para todos os casos de estágio e demais providências internas previstas na mesma de responsabilidade dos colegiados e da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º Deve fazer parte da redação do Termo de Compromisso:

- a) A interveniência da UNIVASF no desenvolvimento das atividades;
- b) O plano de trabalho do Estágio;
- c) Os nomes, com as respectivas assinaturas, do(a) Orientador(a) e do(a) Supervisor(a) do estágio, inclusive cargo e função;
- d) Vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com data inicial e final;
- e) Número da apólice e o Nome da companhia de seguros;
- f) As responsabilidades de cada uma das partes;

§ 2º É necessária, por parte da concedente do estágio, a concordância aos seguintes itens:

- a) possuir e oferecer infraestrutura material e de recursos humanos;
- b) assinatura de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio;
- c) aceitação das condições de supervisão e avaliação das atividades de estágio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

d) anuência e acatamento às normas deste regulamento e da legislação vigente.

§ 3º Para iniciar as atividades de Estágio Obrigatório é necessária a matrícula na disciplina de “Estágio” ou a obtenção dos créditos e pré-requisitos necessários estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso do estudante. Casos excepcionais serão decididos pela coordenação de estágio de cada colegiado acadêmico.

Art. 4º As demandas de celebração de convênio com Campos de Estágio, conforme definido no inciso IV do Art. 1º, serão encaminhadas da Coordenação de Estágio do Colegiado Acadêmicos à PROEX para as devidas providências, podendo ser geradas por qualquer membro da comunidade acadêmica da Univasf, desde que acompanhadas de justificativa e com prazo mínimo de 30 dias anteriores à data prevista para o início das atividades de estágio.

Art. 5º É função dos Agentes de Integração desenvolver as seguintes atividades necessárias à realização do estágio:

a) Identificar, para a Univasf, as oportunidades de estágios curriculares junto a possíveis Campos de Estágio;

b) Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico;

c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela Univasf;

d) Coparticipar, com a Univasf, no esforço de captação de recursos para viabilizar as atividades de Estágio.

Art. 6º A avaliação, orientação dos(as) estudantes, assim como o encaminhamento dos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório para sistematização na PROEX, é de responsabilidade dos Colegiados Acadêmicos para a devida adequação das atividades de Estágio ao projeto pedagógico do curso, sendo vetada essa tramitação via discente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A administração das atividades de Estágio na UNIVASF será desempenhada pela seguinte estrutura organizacional:

I) Pró-Reitoria de Extensão (PROEX): Responsável pela coordenação e a supervisão da gestão programática das atividades de estágio, desempenhando dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Promover, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e com o “Comitê de Política de Estágio”, palestras, seminários e outras atividades que possibilitem a difusão de informações sobre as atividades de Estágio, voltadas para o seu aprimoramento;

b) Promover discussões administrativas com os Coordenadores de Colegiados Acadêmicos, Coordenadores de Estágio dos Colegiados, Supervisores e Orientadores de estágio;

c) Propor ao Conselho Universitário alteração deste regulamento;

d) Supervisionar o cumprimento das normas desta resolução, a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as diretrizes da Orientação Normativa Nº 04 de 04 de Julho de 2014 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

e) Celebrar convênios e seus respectivos Termos Aditivos, resguardando as disposições legais em vigor e o disposto nesta resolução;

f) Manter contatos com as instituições públicas e privadas, visando à oferta de Campo de Estágio, oportunizando as várias áreas de conhecimento e atuação da UNIVASF;

II) Comitê de Política de Estágio: De caráter consultivo, composto por um representante da PROEN, um representante da PROEX, pelos Coordenadores de Estágio dos Colegiados Acadêmicos e por um representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com as seguintes atribuições:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a) Acompanhar o desenvolvimento da atividade de estágio na Univasf recomendando e/ou propondo à Pró-Reitoria de Extensão e aos Colegiados Acadêmicos medidas para o aprimoramento das atividades de estágio;

b) Organizar, desenvolver e difundir, de forma planejada, o Estágio no âmbito da UNIVASF, com o objetivo de assessorar os estudantes e os Colegiados Acadêmicos sobre a sua importância na formação profissional;

Parágrafo Único. O Comitê de Política de Estágio será presidido pelo representante da Pró-Reitoria de Extensão.

III) Colegiado Acadêmico: Tem a atribuição de regulamentar as atividades de Estágio no âmbito de seu respectivo curso e com a responsabilidade de criar, no seu âmbito, uma Coordenação de Estágio do Curso com as seguintes atribuições e responsabilidades:

a) Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades de Estágio no âmbito do respectivo Colegiado;

b) Designar docentes responsáveis pela orientação e avaliação de cada Estágio;

c) Intermediar junto ao Campo de Estágio a designação de supervisor de estágio pertencente ao seu quadro;

d) Estabelecer os critérios de carga horária, duração, jornada, forma de acesso, orientação, supervisão e avaliação, observando as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Lei Nº 11.788/2008, do Projeto Pedagógico do Curso e desta resolução;

e) Encaminhar à PROEX documentos necessários à celebração de convênios com Campos de Estágio de interesse de seu colegiado acadêmico, para as devidas providências, desde que de forma fundamentada;

f) Encaminhar, via memorando específico, para fins de seguro e sistematização no sistema da Coordenação de Estágios, sempre que necessário, os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades daquela Coordenação, conforme publicação na página da PROEX;

g) Divulgar informações sobre oportunidades de estágio e sua regulamentação interna no Colegiado Acadêmico, a fim de que o estudante possa se planejar para se matricular na referida disciplina;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

h) Manter atualizada a documentação referente aos estágios no âmbito do Colegiado Acadêmico;

i) Estabelecer o número de alunos por orientador e por supervisor, conforme as características do curso e dos Campos de Estágio, obedecendo ao limite máximo de 10 alunos por supervisor de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei Nº 11.788/08.

j) Elaborar manual de Estágio do curso;

l) Registrar o rendimento acadêmico do(a) estagiário(a) no Sistema de Controle Acadêmico da Univasf.

m) Atuar sempre observando às normas acadêmicas desta universidade, os limites desta resolução, as disposições nas Diretrizes Curriculares Nacionais e aos ditames da Lei Nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

Art. 8º A supervisão do Estágio é obrigatória e deverá ser exercida, preferencialmente por profissional capacitado, pertencente ao quadro do Campo de Estágio, disponibilizado para este fim, com as seguintes atribuições:

a) Apresentar uma proposta de plano de estágio.

b) Participar, juntamente com o orientador e o(a) estagiário(a), na avaliação do plano de estágio a ser desenvolvido;

c) Acompanhar e supervisionar tecnicamente o(a) estagiário(a) durante a realização do estágio.

d) Comunicar ao orientador do estágio a sua interrupção, mediante justificativa para tal medida.

e) Manter o(a) estagiário(a) informado sobre todas as etapas de desenvolvimento de seu plano de trabalho durante o estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

f) Manter o orientador informado sobre o andamento do estágio, solicitando providências, de caráter técnico ou disciplinar, que julgue necessárias, dando conhecimento sobre as mesmas ao(a) estagiário(a).

g) Com base no plano de estágio, e no desempenho do(a) estagiário(a) nas atividades desenvolvidas, emitir parecer que indique a sua aprovação ou reprovação para as finalidades desta resolução, encaminhando-a diretamente para o respectivo orientador;

h) Informar ao estagiário sobre a rotina administrativa, gerencial e operacional que vigora no Campo de Estágio;

i) Encaminhar, mensalmente, a folha de frequência do(a) estagiário(a) para o orientador

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do Estágio é obrigatória e deverá ser exercida por professor indicado pelo Colegiado Acadêmico de vinculação do estagiário, com as seguintes atribuições:

a) Avaliar e ajustar, juntamente com o supervisor e o estagiário, o respectivo plano de estágio a ser desenvolvido;

b) Realizar visitas sistemáticas, sempre que for possível, ao Campo de Estágio verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes quando necessário;

c) Contatar periodicamente o supervisor para se manter informado sobre o andamento do estágio.

d) Emitir, no final do período de estágio, avaliação formal do estagiário sob a sua orientação, sob a forma de um parecer conclusivo, recomendando a aprovação ou reprovação do(a) estudante no estágio na forma estabelecida nesta resolução.

e) Encaminhar ao Colegiado Acadêmico solicitação de providências pedagógicas, administrativas e/ou disciplinares que se fizerem necessárias, por conta do desenvolvimento das atividades de estágio sob a sua orientação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 10 Ao final do período de estágio, o(a) estagiário(a) será avaliado através dos seguintes instrumentos:

a) Relatório de atividades, conforme previsto no art. 7º, inciso IV da Lei Nº 11.788/08, que deve ser avaliado pelo Orientador;

b) Folha de frequência mensal do(a) estagiário(a);

c) Parecer conclusivo do Supervisor;

d) Os colegiados acadêmicos da Univasf terão, ainda, liberdade de criar critérios adicionais de avaliação para seus estagiários; tais como: apresentações orais e/ou escritas para bancas, apresentações em seminários internos entre outros.

Art. 11 Aos instrumentos de avaliação mencionados no artigo anterior será atribuído valor numérico entre 0(zero) e 10,0(Dez vírgula zero), a ser definido pelo orientador ouvindo o supervisor.

Parágrafo Único: À folha de frequência do(a) estagiário(a) não será atribuída pontuação, mas será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) nas atividades planejadas.

Art. 12 Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório o(a) estagiário(a) que, depois de cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do período de frequência obrigatória nas atividades planejadas, alcançar pontuação maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) pontos na soma das avaliações dos demais instrumentos definidos no artigo 11º desta resolução.

Parágrafo Único: O(A) estagiário(a) que não atingir a pontuação acima mencionada e/ou frequência será reprovado na disciplina de Estágio e terá sua atividade de estágio reprogramada pela Comissão de Estágio do seu colegiado.

Art. 13 Será de responsabilidade do(a) orientador(a) o encaminhamento do resultado final da avaliação para o Coordenador de Estágio para o seu devido registro no histórico do discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO III
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 14 O Estágio Obrigatório deverá ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico do curso de graduação registrado na Pró-Reitoria de Ensino da UNIVASF e atender aos requisitos contidos nesta resolução, particularmente aqueles sob a responsabilidade dos Colegiados Acadêmicos.

Art. 15 Para participar de atividades de Estágio Obrigatório é necessário estar matriculado no mesmo, seguindo as mesmas disposições para as disciplinas do curso junto à instância universitária responsável.

Art. 16 Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões, Petrolina, 29 de julho de 2016.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**